



DECRETO Nº 1986/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.

ESTABELECE A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Federal nº 14.026/2020, que institui o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, determina que as prefeituras de todo o país passem a cobrar pela coleta de lixo nos municípios, objetivando assegurar maior eficiência econômica na prestação do serviço de manejo de resíduos urbanos;

CONSIDERANDO que a não aplicação da cobrança configura renúncia de receita e traz consequências legais ao Chefe do Poder Executivo, podendo incorrer em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o pagamento da taxa serve para custear todo o manejo dos resíduos sólidos desde a coleta, transporte, tratamento e destinação do lixo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 943/2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos e Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 110/2021, que institui a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial;

DECRETA:

Art. 1º. A Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Juquiá.

§ 1º- A cobrança será realizada em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento), com vencimento no dia 30 de Agosto de 2022.



§ 2º- O parcelamento é válido para pagamento em até 04 (quatro) parcelas fixas, vencendo a primeira em 30 de Agosto de 2022 e assim sucessivamente, a cada 30 dias.

Art. 2º. O lançamento será anual e a cobrança da taxa de serviço de manejo de resíduos sólidos será mensal.

Art. 3º. Para a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo, fica definida como base de cálculo, o metro quadrado (m²) da área predial dos imóveis no âmbito do Município de Juquiá.

Art. 4º. O valor a ser cobrado em moeda, a título de Taxa de Coleta de Lixo será aquele resultante da multiplicação da base de cálculo por metros quadrados, alíquota de 0,83 (zero vírgula oitenta e três).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 28 DE JULHO DE 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

CARLOS REITZ DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos